GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI N.º 192/2023
AUTORIA: VEREADORA YOMARA LINS

EMENTA: "DISPÕE sobre a garantia de bombeiro civil em cada unidade da rede pública e privada de ensino no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.";

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do Vereadora Yomara Lins que "DISPÕE sobre a garantia de bombeiro civil em cada unidade da rede pública e privada de ensino no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.".

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida analise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Marcel Alexandre** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis:*

> Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:
>
> I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do

Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

A presente propositura visa a informação e orientação à sociedade sobre a regressão do autismo em crianças com mais de 2 anos idade. Essa regressão poderia acontecer de forma gradual ou abrupta, normalmente fazendo-a perder suas capacidades de comunicação, compreensão e habilidades sociais.

Portanto, apesar do Projeto possuir grande relevância para o Município, o mesmo apresenta custo e aumento de despesa para o Executivo Municipal, uma vez que a contratação de Bombeiros civis geraria despesas que não estão de acordo com a Lei Orçamentária do Município de Manaus.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 27 de novembro de 2024.

Ver. **Marcel Alexandre**
Relator